

**CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
FACISA – FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

ÍTALO FARIAS MAGALHÃES

**A GUERRA DO NARCOTRÁFICO NA COLÔMBIA (1970-1993) E SUAS
IMPLICAÇÕES PARA O NARCOTERRORISMO**

CAMPINA GRANDE-PB

2021

ÍTALO FARIAS MAGALHÃES

**A GUERRA DO NARCOTRÁFICO NA COLÔMBIA (1970-1993) E SUAS
IMPLICAÇÕES PARA O NARCOTERRORISMO**

Artigo Científico apresentado na disciplina de Trabalho Conclusivo Orientado II (TCO II) do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas sob a orientação da Prof. Dra. Sabrinna Correia M. Cavalcanti, como requisito parcial da avaliação desta disciplina.

Área de Concentração e linha de Pesquisa: Direito Penal

CAMPINA GRANDE

2021

A GUERRA DO NARCOTRÁFICO NA COLÔMBIA (1970-1993) E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O NARCOTERRORISMO

Ítalo Farias Magalhães¹
Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti²

RESUMO

A Guerra do tráfico na Colômbia foi um importante período histórico caracterizado por uma intensa violência e intervenção dos narcotraficantes nas decisões estatais. Tendo como seu principal personagem o famoso Pablo Escobar, acabou disseminando o modo de operação e os reflexos da tomada do poder pelo mundo criminoso. Neste sentido, o objetivo deste estudo, através de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, foi analisar as implicações gerais (locais e mundiais) geradas pelo narcotráfico e narcoterrorismo, a partir do caso colombiano, para perceber semelhanças e influências na realidade brasileira. Após a análise das informações coletadas, pode-se concluir que o exemplo deixado por Escobar trouxe consequências para o mundo todo, desde o uso da violência absolutamente desproporcional pelos traficantes até o apoio da população a partir do misto de medo e gratidão. É importante lembrar que a partir do conhecimento de outras realidades torna-se possível planejar e executar políticas de prevenção e repressão ao tráfico no Brasil para o futuro.

Palavras- chave: Narcotráfico. Narcoterrorismo. Drogas. Pablo Escobar

ABSTRACT

The War on Drug Trafficking in Colombia was an important historical period characterized by intense violence and criminal intervention in state decisions. Having as its main character the famous Pablo Escobar, he ended up disseminating the mode of operation and the consequences of the seizure of power by the criminal world. In this sense, the objective of this study, through a bibliographical and exploratory research, was to analyze the general implications (local and global) generated by drug trafficking and narcoterrorism based on the Colombian case, to notice similarities and influences in the Brazilian's reality. After analyzing the information collected, it can be concluded that the example left by Escobar had consequences for the whole world, from the absolutely disproportionate use of violence by traffickers to the support of the population based on a mixture of fear and gratitude. It is important to remember that, based on knowledge of other realities, it becomes possible to plan and implement policies for the prevention and repression of trafficking in Brazil for the future.

¹Bacharelando em Direito da UNIFACISA Centro Universitário. E-mail: italo.magalhaes@maisunifacisa.com

²Professora Orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Salamanca- Espanha. Docente da UNIFACISA Centro Universitário. E-mail: sabrinna.cavalcanti@maisunifacisa.com.br.

1 INTRODUÇÃO

O narcotráfico na Colômbia foi intenso durante um determinado período da história do país. Falar dos delitos praticados nesta época é relembrar da atuação de seu principal cartel, o de Medellín, chefiado pelo mais conhecido narcotraficante do mundo, Pablo Emílio Escobar Gavíria.

Ao tratar do narcotráfico e todas as suas ramificações, é imprescindível discutir também o terrorismo. O terrorismo configura a prática individual ou coletiva de atos planejados e cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoas, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Presente na história mundial recente em diversos momentos, o terrorismo puro mostra semelhanças com o narcotráfico, de características violentas e vingativas, e com personagens que ficaram conhecidos em razão de seus feitos cruéis e extravagantes, a exemplo do próprio Pablo Escobar.

Assim, a partir destas realidades surgiu então o conceito de narcoterrorismo, uma junção de dois fenômenos criminais, o narcotráfico e o terrorismo, que possuem características negativamente marcantes.

Neste sentido, este trabalho tem como objetivo geral discutir as implicações locais e mundiais, geradas pelo narcotráfico e narcoterrorismo, a partir do caso colombiano, para perceber semelhanças e influências na realidade brasileira. Também foi intenção deste artigo pesquisar acerca dos Estados ativos vigentes entre esses anos, que contribuíram para o "fim" do cartel colombiano e das principais degradações econômicas nos grandes países importadores da droga mais comercial da época, que ficou conhecida por muitos como "o império da cocaína".

Portanto, a pesquisa realizada no presente trabalho classifica-se como um estudo exploratório, tendo em conta que seu objetivo é analisar e interpretar o fenômeno do narcotráfico na Colômbia, dando enfoque ao contexto de seu surgimento e aos seus efeitos locais e mundiais.

Para atingir os objetivos do estudo em questão, foi inicialmente realizada uma revisão bibliográfica acerca da realidade do narcotráfico na Colômbia, desde o seu aparecimento até a última década do século XX. Em seguida, foi realizado um levantamento e, posteriormente, uma seleção das informações que se mostraram pertinentes ao que o artigo se propõe.

A pesquisa adotou como método de abordagem o método dedutivo, uma vez que partiu de uma situação geral para uma específica, ou seja, foi estudado o narcotráfico na Colômbia sob um prisma geral para, ulteriormente, estreitar o ângulo de estudo e evidenciar seus efeitos locais e mundiais no que diz respeito à criminalidade atual.

A abordagem da pesquisa foi de cunho qualitativo, pois focou em aspectos subjetivos do objeto em análise, que não podem ser simplesmente traduzidos em números.

2. PABLO ESCOBAR E O INÍCIO DO NARCOTRÁFICO NA COLÔMBIA

Quando se fala em narcotráfico, o marco histórico no nível mundial ocorreu na Colômbia, sob o comando de Pablo Escobar (1949-1993). Inicialmente visto com certa sedução e curiosidade, segundo a irmã de Pablo, Alba Marina Escobar, naquela época o narcotráfico não era tido como reprovável e havia apoio de grande parte da população. De acordo com o relato do filho de Escobar, Juan Pablo, nas revistas se divulgavam informações sobre como era glamoroso consumir cocaína nas festas americanas (FARINA; DIAZ, 2017).

Entretanto, os anos foram passando e a sociedade foi entendendo os prejuízos causados pelo narcotráfico que acabou se intensificando e criando uma nova nomenclatura: "narcoterrorismo". Esse termo foi criado pelo ex-presidente do Peru, Fernando Belaúnde Terry, em 1983, ao descrever os ataques terroristas contra as ações antinarcóticas da polícia de seu país. Assim, narcoterrorismo é entendido como as tentativas dos narcotraficantes de drogas de influenciar as políticas de um governo usando da violência e da intimidação. Neste sentido, o maior exemplo da prática do narcoterrorismo é Pablo Emilio Escobar Gaviria (NEWMAN, 2015).

Escobar começou sua vida criminosa muito jovem. Nos anos 70 ele já fazia bastante sucesso no ramo do contrabando e subornava metade da polícia de Medellín para poder ter passagem livre com suas mercadorias ilegais (FARINA; DIAZ, 2017).

Por volta de 1973 o Chile estava prestes a se tornar o maior centro exportador e processador de cocaína do mundo. Os traficantes chilenos tinham floresta para esconder os laboratórios e quilômetros de litoral não patrulhado para mandar o produto para o norte. No entanto, o então presidente General Augusto José Ramón Pinochet Ugarte acabou com os planos dos "narcos". Com a chegada dele ao poder, o lucrativo comércio

dos traficantes se extinguiu e muitos deles foram executados. Pinochet fechou cerca de 33 laboratórios e prendeu 346 traficantes (executando boa parte deles) e o lucrativo negócio migrou para a Colômbia (FARINA; DIAZ, 2017).

Naquele contexto estavam se descobrindo os efeitos da cocaína no corpo humano. Já se sabia, no entanto, que a droga domina o centro de prazer no cérebro, ou seja, um rato escolhe o entorpecente no lugar da comida e da água, um humano a escolheria no lugar do sono, do sexo, entre outras atividades que trazem o prazer.

De início, Escobar transportava a cocaína dos laboratórios em carros e a droga era transportada dentro dos para-lama dos automóveis. No princípio eram três carros, sendo os motoristas Pablo, Gustavo Gaviria (primo e sócio fiel de Escobar) e um terceiro (um sócio dos primos que os apresentou à droga). Assim, 5 quilos de cocaína em cada para - lama, 4 para - lamas por carro, 3 carros com um total de 20 quilos por carro, eram 60 quilos no total em apenas 1 viagem. A margem de lucro era de 9 dólares por grama, uma média de 9 mil dólares por quilo, e no total uma média de 540 mil dólares de lucro por viagem (FARINA; DIAZ, 2017).

Em Junho de 1976, Pablo ficou conhecido como um dos membros do narcotráfico. Ele foi pego pela primeira vez com 19kg de cocaína trazidos do Equador, segundo o jornalista Gérman Castro. Porém, Escobar preservava quase toda polícia colombiana amparada pelo suborno (FARINA; DIAZ, 2017).

Em 1979 um dos sicários de Pablo fez mais de 25 viagens entre Medellín e Miami, transportando de 120 quilos da droga mais comercial e glamourosa da época. (NEWMAN, 2015). Com isso, o comércio ilícito da droga foi melhorando economicamente e Pablo, com seu primo Gustavo Gaviria, fundaram o Cartel de Medellín e promoveram alguns sócios (José Rodríguez Gacha, Carlos Lehder e os irmãos Ochoa), a fim de obter mais capital de giro. Segundo relato de Roberto Escobar: "Se a cocaína caísse nas mãos dos agentes gringos, meu irmão cobraria o preço integral da droga. Mas cobrava 35% do valor quando a carga chegava ao destino" (NEWMAN, 2015).

Dessa maneira, Pablo foi construindo uma grande fortuna, lucrando cerca de 60 milhões de dólares por dia. O absurdo de dinheiro era tão grande que Escobar gastava 2,5 mil dólares com elásticos por mês. Além disso, em um inverno, o chefe do tráfico queimou alguns milhões de dólares para se aquecer (FARINA; DIAZ, 2017). A Forbes, inclusive, selecionou Pablo durante 6 anos como um dos homens mais abastados do mundo. O narcotraficante foi o sétimo homem mais rico do mundo na época e sua

fortuna alcançava três bilhões de dólares. Naquele tempo era maior que o PIB de alguns países como, por exemplo, o Suriname (FARINA; DIAZ, 2017).

Embora ostentasse sua fortuna com coisas e hábitos caros, Escobar construiu bairros para os pobres, inclusive doando dinheiro, e ajudando comunidades carentes com "serviços sociais". Acabou conquistando o apoio popular, e então, foi eleito como suplente do congressista Jairo Ortega Ramírez, já substituindo-o desde a primeira sessão no Congresso. Ganhou grande influência em todos os setores civis, econômicos, religiosos e sociais do país. Em artigos de revistas ele era considerado o novo "Robin Hood" do país, conhecido pela primeira vez como um ídolo e não como um rústico (ESCOBAR, Juan Pablo, 2015).

No entanto, em 1983 outro congressista chamado Rodrigo Lara Bonilla o confrontou no Congresso. Escobar afirmava que a sua fortuna (avaliada em 5 bilhões de dólares) não possuía qualquer relação com o narcotráfico. Em depoimento aos jornalistas responsáveis pelo documentário "Countdowntodeath: Pablo Escobar", o filho de Rodrigo Lara relatou:

E o meu pai não acreditou, então ele ficou investigando, até que descobriu a tranquilândia (o maior laboratório de produção de cocaína do Cartel de Medellín, descoberto de 1982) e lá foram achadas 13,8 toneladas métricas de cocaína, seis cozinhas, um monte de pistas de pouso, todos os seus aviões e seus jatinhos, isso era uma indústria (FARINA; DIAZ, 2017).

A descoberta da tranquilândia foi a prova de que a fortuna de Escobar vinha de meios ilícitos relacionados com o narcotráfico. Ao confrontá-lo no Congresso, o então Ministro Rodrigo Lara não sabia que estava enfrentando um dos criminosos mais cruéis e sanguinários do mundo, e que o confronto com ele deixaria previsto o dia da sua morte. Isto posto, às 19:30h do dia 30 de abril de 1984, o Ministro da Justiça Rodrigo Lara Bonilla foi assassinado por um pistoleiro (FARINA; DIAZ, 2017).

O assassinato do Ministro da Justiça obrigou os mafiosos (Pablo Escobar, Gonzalo Rodríguez Gacha e Jorge Luís Ochoa) a fugirem para o Panamá, apoiados e protegidos pelo ex-líder militar General Noriega, que estava no poder na época. Sendo assim, os narcotraficantes admitiram que eles controlavam entre 70 e 80% da produção de cocaína na Colômbia e propuseram anistia ao governo de Belisario Betancur, oferecendo-lhes o desarmamento dos laboratórios, a saída deles do mercado, a repartição do dinheiro e ajuda para pagar a dívida externa do país. O governo negou a proposta e publicamente dispensou qualquer acordo com os chefes do Cartel (FARINA; DIAZ, 2017).

Consequentemente, Pablo não podia voltar para o seu país, e isso o deixava inquieto. E foi em 6 de novembro de 1986 que houve um fato histórico na Colômbia, a tomada do Palácio da Justiça e, segundo relatos do assassino mais infame de Escobar, chamado de Popeye:

Pablo colaborou economicamente com a tomada, a fim de que queimassem os arquivos onde apareciam os casos contra eles, e ele matou muitos magistrados da suprema corte para não ter que matá-los na rua (FARINA; DIAZ, 2017).

A tomada do Palácio da Justiça foi uma atitude de um grupo guerrilheiro urbano, denominado M-19, financiado por Pablo Escobar, com a finalidade de queimar os arquivos contra Escobar e seus sócios, em uma luta contra a manutenção de sua extradição. A ação cruel resultou na morte de 12 magistrados, 1 servidor administrativo, 6 policiais, 1 suboficial, 3 agentes e 1 oficial do exército, segundo um estudo entregue pelo Ministro da Defesa (FARINA; DIAZ, 2017).

A partir daí a Guerra do Narcotráfico se intensificou na Colômbia, entre o período de 1987 e 1991 e o Cartel de Medellín foi responsável por sequestros, assassinatos, bombas em edifícios comerciais, redações de jornais e aviões. O Cartel chegou a produzir e exportar mais de 80% da cocaína que circulava no mundo, faturando cerca de 60 milhões de dólares por dia (NEWMAN, 2015).

Após tanta violência a população colombiana buscava a paz e o presidente vigente na época, César Gaviria, sucessor de Luis Carlos Galán (assassinado pelos mafiosos da droga), precisava tomar uma atitude perante a situação. Assim, resolveu fazer um ajuste com Pablo Escobar. Ficou acordado que Escobar cumpriria sua pena em prisão própria e a condenação cumprida seria apenas por tráfico de drogas (apesar de Escobar ter cometido muitos outros crimes, como homicídios, lavagem de dinheiro, suborno, entre outros). Mesmo sendo uma sanção muito baixa para o caos causado por Pablo, tudo o que o então presidente César Gaviria e toda a população queriam era a paz.

A penitenciária onde Pablo cumpriu pena, situada no município de Envigado, no departamento colombiano de Antioquia, ficou conhecida como "*la catedral*". Lá, o regime de cumprimento penal de Escobar começou em junho de 1991, sendo vigiado pelos seus próprios "*sicarios*" (Denominação dada aos seus capangas). Do presídio, Pablo controlava seus negócios ilícitos relacionados ao narcotráfico, ordenava assassinatos e estava forte mais do que nunca, porque sentia-se seguro na “prisão”, diferente de todos os seus inimigos que estavam fora.

No dia 22 de Junho de 1992, Escobar e alguns de seus capangas escaparam, de "*la catedral*" após fazerem dois membros do governo de reféns e trocarem tiros com a polícia. Enquanto isso, eram "ameaçados" pelo governo de serem transferidos para uma prisão pública, para uma possível "revisão" na "pena" de Pablo, por suspeitarem de alguns possíveis crimes cometidos no interior da "prisão de luxo".

Pablo assim estava nas ruas novamente e a "caçada" poderia começar a qualquer momento. Enquanto esteve pelas ruas, Escobar era transportado no porta-malas de carros comuns para não ser notado e trocava de endereço constantemente para não ser reconhecido por muito tempo nos locais. Sobretudo, algumas de suas mudanças foram forçadas, tendo em vista que ele fez várias fugas de suas casas para se livrar da polícia.

Após várias perseguições e tentativas do denominado "Bloco de Busca" (unidade de operações especiais da Polícia Nacional da Colômbia), a guerra contra Pablo Escobar acabou em 2 de dezembro de 1993. Um dia após seu aniversário de 44 anos, foi perseguido e atingido por dois tiros na perna, um no dorso e por um tiro fatal na orelha. Nunca foi provado quem disparou o tiro fatal na cabeça de Escobar.

Amado por alguns, temido ou odiado por outros, fato é que parte de uma casa de Pablo se tornou um museu na Colômbia dedicado ao criminoso. Dentro dessa casa, se encontram várias fotos do narcotraficante com ostentações com jet-skis, aviões e outros bens que faziam parte de sua grande fortuna.

3.IMPlicações do narcoterrorismo

A problemática do narcotráfico na Colômbia deixou de ser um assunto de simples alçada policial e tornou-se um problema nacional, continental e mundial, conforme fica claro na contextualização exposta acima. Esse fenômeno trouxe implicações econômicas, políticas e jurídicas extremamente significantes a nível local e mundial.

O intensivo fenômeno perdurou por muitos anos, mais especificamente (1970-1993), aterrorizando todo o mundo, principalmente a Colômbia, e ainda na atualidade traz reflexos negativos, tendo em vista as sequelas que foram deixadas pelo maior e mais sanguinário cartel de drogas do mundo.

3.1 Implicações econômicas do narcoterrorismo

O narcotráfico é, de longe, o negócio criminal mais rentável do mundo. Na Colômbia, ao longo dos anos 80 do século XX, os ingressos líquidos provenientes deste negócio foram de aproximadamente “13,8 bilhões de dólares, quantia suficientemente grande como para pagar a dívida externa da Colômbia, que os ‘capos’ ofereciam liquidar caso o governo os deixasse ‘trabalhar’ em paz” (RODRIGUEZ, 2003, p. 1). Já no plano internacional, nos Estados Unidos especificamente, o tráfico de drogas nos anos 80 movimentou aproximadamente 100 bilhões de dólares, rendendo aos países produtores da América Latina mais divisas do que a exportação de seus produtos tradicionais.

A enorme quantidade de recursos concentrada nas mãos dos narcotraficantes ocasionou graves distorções na economia dos países produtores de drogas. Traduzindo em números essa deformidade, temos, na Colômbia,

fuga de divisas (4,2 bilhões de dólares entre 1978 e 1988), o financiamento ao contrabando (8,8 bilhões de dólares entre 1981 e 1988), a concentração da propriedade rural (os narcotraficantes apropriaram-se de 4,3% da terra cultivável na Colômbia), a concentração da propriedade urbana (20% aproximadamente das transações em propriedade raiz), o progressivo crescimento do mercado de trabalho a serviço das máfias (250 mil empregos, equivalentes a 3% da força trabalhista do país), a invasão da economia formal pela informal (os cartéis da coca, através de testas-de-ferro, passaram a controlar empresas variadas que iam desde farmácias até redes de TV, emissoras de rádio e linhas aéreas) e o financiamento à narcoguerrilha e ao terrorismo (RODRIGUEZ, 2003, p. 2).

Tudo isso fez com que, na década de 80, o PIB legal da Colômbia crescesse 3% ao ano, enquanto que o PIB “subterrâneo” cresceu 7%. Além do mais, a grande presença de divisas estrangeiras na economia colombiana fez com que, nas décadas de 70 e 80, o dólar paralelo fosse cotado mais baixo que o oficial (RODRIGUEZ, 2003, p. 2).

Na Colômbia, o narcotráfico contribuiu também para o declínio de atividades prósperas, a exemplo do turismo. Como aponta Rodriguez (2003), em 1980 o país recebeu aproximadamente um milhão e duzentos mil viajantes estrangeiros e, oito anos depois, esse número caiu pela metade.

Se nos países produtores o narcotráfico gerou tamanho desequilíbrio na economia, nos países consumidores, especialmente nos Estados Unidos da América, ele também foi um negócio de dimensões imponderáveis. Lá, as toneladas de cocaína consumidas por ano aumentaram de 31 em 1982 para 72,3 em 1985. A Casa Branca

estimava, no final do segundo governo Clinton, em 12 milhões o número de narco-dependentes. Como consequência,

o custo econômico que a narco dependência representou para os Estados Unidos em 1983 chegou a 59,7 bilhões de dólares, sem contar as perdas sociais nem o preço pago aos traficantes pelos consumidores, uma soma bem maior do que o PIB colombiano da época, estimado em 40 bilhões de dólares (RODRIGUEZ, 2003, p. 2).

Esse cenário, de tanta preocupação que trouxe a nível mundial, fez com que, a partir do segundo governo Clinton, fosse aprovado o "Plano Colômbia", que passou a destinar aproximadamente 1,5 bilhão de dólares ao governo colombiano para o combate ao narcotráfico.

3.2 Implicações políticas do narcoterrorismo

Esse colossal poderio econômico do narcoterrorismo, descrito acima, causou distorções no âmbito político também, tanto nos países produtores como nos países consumidores. Nos Estados Unidos da América, principal país consumidor, esse fenômeno criou uma enorme pressão que trouxe graves problemas à administração da justiça. Exemplificando,

Aproximadamente 10% dos 550.000 presos das cadeias estaduais, mais da terceira parte dos 50.000 detentos das prisões federais e uma proporção significativa dos 300.000 indivíduos confinados nos cárceres municipais foram presos por delitos relacionados com a droga (RODRIGUEZ, 2003, p. 4).

Como consequência do tráfico de narcóticos, Rodriguez (2003) aponta que as prisões efetivadas pela DEA, pelo FBI e pela Alfândega dos Estados Unidos e a Guarda Costeira norte-americana passaram de 30.446 em 1982 para 48.061 em 1986, o que constitui um aumento de 58%. Esse enorme crescimento da população carcerária vinculada ao narcotráfico passou também a dificultar a administração da justiça.

Apesar das graves consequências apontadas, as distorções políticas mais sérias causadas pelo narcotráfico são nos países produtores. Como destaca Rodriguez (2003), o narcotráfico criou uma grande estrutura de suborno e de corrupção que funciona em muitos lugares, afetando essencialmente as agências estatais encarregadas de seu controle e repressão. Nesse cenário, os traficantes eram detentores de grande

influência política e de um eficiente esquema de informação, estabelecendo territórios livres e criando zonas produtoras de drogas em que as leis, a autoridade e até mesmo a moeda nacional não têm validade.

De acordo com Rodriguez (2003), os chefes da cocaína intervinham na política dos países produtores independentemente do sistema de governo vigente, chegando a financiar campanhas para senadores e deputados, e a promover golpes de Estado. Estipulava-se que mais de 10 por cento dos congressistas colombianos estavam ligados a negócios relacionados ao tráfico de entorpecentes, e uma porcentagem semelhante se beneficiava com o apoio econômico de narcotraficantes reconhecidos, ou seja, aproximadamente 50 congressistas.

Em um sistema político deficiente como o da Colômbia, o poder econômico era decisivo para vencer eleições. Dessa forma, parte dos dólares provenientes do narcotráfico eram canalizados para eleger presidentes e representantes nos corpos colegiados. Como afirma Rodriguez (2003), os próprios narcotraficantes, em alguns casos, eram eleitos. Isso aconteceu, por exemplo, como já mencionado, com o chefe do Cartel de Medellín, Pablo Emilio Escobar Gaviria, que chegou a ser suplente na Câmara de Representantes em 1982, cargo que lhe possibilitou obter imunidade parlamentar e visto especial para viajar aos Estados Unidos.

Essa crescente intromissão dos narcotraficantes na política acarretou uma escalada na violência. Segundo Rodriguez (2003), o tratado de extradição de traficantes para os Estados Unidos, assinado pelo governo colombiano provocou uma gigante onda terrorista que, durante os anos 80, custou a vida de aproximadamente 200 juízes e funcionários do judiciário. A tomada do Palácio da Justiça em Bogotá, no ano de 1985, eliminou a maioria dos juízes da Corte Suprema da Colômbia, além de diversos conselheiros presidenciais que examinavam o tratado de extradição. Ilustrando esse quadro de violência:

De janeiro de 1988 até agosto de 1990 ocorreram no país 1.825 sequestros, soma que se elevou, ao longo dos anos 90, para 3.500 vítimas. Na cidade de Medellín (com aproximadamente 3 milhões de habitantes e considerada a capital mundial da coca) ocorreram, de janeiro a julho de 1990, 75 atentados à bomba, 95 seqüestros, 200 assassinatos de policiais e 3.160 de civis (RODRIGUEZ, 2003, p. 6).

A onda de violência atingiu todos os estratos sociais e todas as categorias: foram vítimas três candidatos à presidência, funcionários públicos do primeiro escalão, padres, professores, jornalistas, donas de casa, velhos, crianças, entre outros.

3.3 Implicações jurídicas de atos do narcoterrorismo

O terrorismo é uma forma de conflitualidade do século XXI e tem peculiaridades que perpassam os costumes e normas aplicadas aos conflitos tradicionais. Neste sentido, o terrorismo pode ter causas políticas, sociais, religiosas, étnicas, territoriais, dentre outras, e tem a finalidade principal de atingir os seus objetivos por meio da disseminação do medo nas populações de forma indistinta. Segundo CAVALCANTI e GOMES (2016), o uso sistemático da violência empregada pelos atos terroristas, além de violarem a paz e segurança internacionais, configuram uma efetiva ameaça aos direitos humanos e acabam por arrastar a sociedade internacional, em razão das muitas dificuldades em prevenir sua prática, de tipificá-lo criminalmente para fins de repressão e erradicação do mesmo, bem como de conceituá-lo em virtude de suas inúmeras características e fundamentos.

A título de exemplo, dentre as “atrocidades” cometidas por Pablo, pode-se listar uma que, sem dúvidas, foi a mais mirabolante, a explosão do avião da Avianca, em 27 de novembro de 1989, quando a aeronave sobrevoava o município de Soacha. Esse ato de terrorismo custou 107 vidas, incluindo a de um jovem recruta que foi manipulado por Pablo para plantar a bomba. O principal motivo para Escobar explodir esse avião era assassinar o então presidente César Gavíria que, ao final, não se encontrava presente no voo (NEWMAN, 2015).

Além desse crime desumano, Pablo e os seus “sócios” narcotraficantes criaram os “extraditáveis”, um grupo de “narcos” que eram contra a extradição e iriam defender a extinção dela do país a todo custo. Em 24 de maio de 1990, os “extraditáveis”, para intimidar o governo que queria manter a extradição, foram responsáveis pela detonação de um carro-bomba em frente ao Hotel Continental de Medellín, que causou a morte de nove pessoas, incluindo uma criança de dez anos de idade e seis policiais de um grupo que fazia uma blitz próximo ao local do ocorrido

Fazendo uma análise jurídica a partir da legislação brasileira, Pablo cometeu uma série de crimes em um único ato, crimes como o terrorismo, conforme prevê a Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016. Pela redação de seu artigo 2º, §1º, os atos de terrorismo consistem em:

Art. 2º(...)

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos,

nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II – (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Esses atos reprováveis têm como sanção aqui no Brasil reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência (BRASIL, 2016).

Outro grande crime cometido por Pablo Escobar foi o afogamento de um de seus “sicários”. Ao descobrir que um dos seus empregados estava sorrateiramente furtando seus bens na Fazenda Nápoles, o chefe da droga ordenou que amarrassem as mãos e os pés do funcionário em uma cadeira e o jogou dentro da piscina com os membros amarrados à cadeira.

Sendo assim, nota-se também tamanha gravidade do delito cometido que, trazendo para uma realidade atual, e se tratando do ordenamento jurídico brasileiro, Escobar estaria cometendo o crime de homicídio qualificado, previsto no artigo 121, §2º, IV, do Código Penal Brasileiro, em que o criminoso tornou impossível a chance de defesa da vítima. Tal conduta resultaria em uma pena de reclusão de doze a trinta anos.

Crimes hediondos cometidos, bilhões de dólares circulando nas mãos dos narcotraficantes, famílias dilaceradas pela violência, governo descontrolado por falta de recursos e diversos outros fatores que fizeram com que houvesse um caos na Colômbia e no mundo naquela época.

Como se sabe, Pablo Escobar foi morto em 1993, após uma troca de tiros com a polícia nacional colombiana em parceria com o DEA. Entretanto, após a sua morte, o narcotráfico enveredou pelo campo, pela cidade, pela guerrilha, pelo Estado, pelo sistema financeiro, pela política: “Pablo Escobar já não o único narcoparlamentar”, disse o colunista da revista “Semana”, Antônio Caballero. Segundo Caballero, mesmo morto Escobar ganhou a guerra e seu exemplo foi se espalhando pela chamada

‘colombianização’, ou seja, ‘escobarização’ do México, da América Central, da Argentina, do pacífico Uruguai, do Brasil” (NEWMAN, 2015).

Em verdade, muitas das práticas realizadas pelo narcoterrorismo, não somente o uso da violência, mas o tráfico de influência e a invasão dos espaços públicos de poder foram e são reproduzidas em nosso país, o que, naturalmente, daria pauta para um outro artigo.

4. NARCOTRÁFICO NO BRASIL: UMA ESCALADA CRESCENTE

Em se tratando do Brasil, o narcotráfico é uma problemática bem recorrente e que cresceu exponencialmente no decorrer das últimas décadas, impulsionado pelos pioneiros que atuavam na Colômbia.

A escalada do tráfico foi tão significativa que provocou, no ano de 2006, a mudança da legislação penal. Com a Lei Antidrogas (Lei 13.343), o número de presos(as) por crime de tráfico tornou-se significativamente maior, tendo em vista que as penas ficaram mais rigorosas no que concerne o tráfico de entorpecentes. (LEmgruber, 2006).

Em um dos relatórios da Organização dos Estados Americanos e Nações Unidas, o Brasil se tornou, nos últimos anos, um dos principais países exportadores de drogas do mundo. O que facilita tal crime é o amplo território que o país possui, além de um vasto mercado consumidor também, o que proporciona ainda mais lucro aos criminosos (OEA, 2019).

Além de tudo, o Brasil possui fronteira com dez países e três deles são grandes produtores de cocaína, o Peru, a Bolívia e a própria Colômbia. Portanto, a entrada e o comércio de drogas entre os países já possuem vários facilitadores.

Por isso, no site oficial do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, é possível observar que em média, um milhão e meio de brasileiros fizeram o uso de entorpecentes no ano de 2019, sendo as mais comuns: crack e cocaína. Dessa maneira, os traficantes possuem na mão um produto que a oferta cria a própria demanda, e assim, quanto maior o consumo de drogas, maior a produção, maior a exportação, maior o comércio de uma maneira geral (OBID, 2019).

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2019 o Brasil possuía aproximadamente 812 mil presos e dentre eles, cerca de um quarto estava relacionado com entorpecentes. Além do mais, cerca de 23% dos processos recebidos

pelo STJ estão diretamente ligados com o tráfico ou condutas que se encontram presentes na Lei 11.343/2006 (Lei Antidrogas).

Quando se trata de sistema carcerário, a delinquência feminina também tem atingido patamares altíssimos e, de acordo com informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, há um crescimento constante dos casos de tráfico de entorpecentes, correspondendo a aproximadamente 62% das prisões femininas. Sendo assim, de forma transformada para números, a cada cinco mulheres, três são presas com acusações relacionadas ao tráfico de drogas (INFOOPEN, 2019).

Além disso, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-RJ, 2020) o número de mulheres presas pelo tráfico de drogas cresce significativamente no Brasil. Entre 2009 e 2019, ou seja, no intervalo de tempo de dez anos, a população carcerária feminina aumentou cerca de 52% e dentre os crimes mais comuns cometidos por elas está o tráfico de drogas.

Cabe ressaltar que o crescimento das mulheres no mundo do crime, principalmente pelo tráfico de entorpecentes, não ocorre apenas no Brasil, mas é uma problemática mundial. Relata a socióloga Julita Lemgruber:

Isso está intimamente ligado ao envolvimento delas no tráfico de drogas, de diferentes formas. No entanto, essas mulheres ainda ocupam posições muito subordinadas na estrutura do tráfico. Pesquisas fora do Brasil indicam que essas mulheres são aquelas em que, no momento da sua prisão, vão ter pouco para trocar com o policial para garantir a sua liberdade, ao contrário dos homens (G1, 2020)

Pode-se apontar este crescimento do tráfico no Brasil e no mundo, tanto na população feminina como masculina, como um reflexo de um histórico que trouxe muito “sucesso”, principalmente quando se fala na parte financeira. Obviamente a entrada para o tráfico advém também de outros fatores como a desigualdade social, a falta de oportunidades, o medo. Mas há que se considerar que a partir de casos famosos repercutidos inclusive na mídia através de novelas, livros, filmes, documentários e reportagens diversas, há uma espécie de glamourização (equivocada, diga-se de passagem) do mundo do tráfico e de seus líderes.

Por outro lado, é relevante observar que, na visão estatal, existe um ambiente favorável ao expansionismo do Direito Penal, justificado especialmente pelo sentimento coletivo de medo e também pela expectativa depositada, pela população, no Direito

Penal como ferramenta apta a enfrentar a criminalidade em seus contornos atuais. Neste sentido, a tendência é a aprovação cada vez mais recorrente de penas altas e limitações aos direitos dos acusados, vistos neste momento como inimigos da segurança pública.

5. A LEI 11.343/2006 (LEI ANTIDROGAS) E O SISTEMA JURÍDICO NO BRASIL

No Brasil, a Lei 11.343/2006 completou 15 anos em vigor e, a despeito de claros avanços, sobretudo em aspectos extrapenais, reflete a tendência regional do recrudescimento de penas para o tráfico de drogas e do encarceramento massivo de pessoas (CAVALCANTI; ARAÚJO NETO, 2016).

A Lei nº 11.343 de 2006, alterada pela Lei nº 13.840 de 2019, versa sobre o consumo, o porte, o tráfico, a ressocialização dos usuários, entre outros aspectos relevantes para o combate às drogas, bem como ao comércio da mesma. Além disso, também salienta sobre medidas de punição tanto em relação à produção não autorizada pelo Poder Público, quanto ao tráfico ilícito de entorpecentes, deixando claro sobretudo quais são as condutas criminosas.

Por meio da Lei Antidrogas foi criado e instituído o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Através do SISNAD são tratados alguns assuntos, dos quais, entre os mais importantes estão (Art. 1º): I) prevenção do uso indevido; II) atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; III) o estabelecimento de normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, definindo crimes.

Segundo o texto legal “consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006).

No tocante aos crimes e penas, e de forma mais específica ao tráfico de entorpecentes, as ações penais fazem uso do procedimento presente no Capítulo II, do Título IV, denominado como “Da repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”. Impõe-se também subsidiariamente, os artigos que se encontram dispostos no Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

De acordo com o dispositivo legal, em seu artigo 33, constitui crime, com pena de reclusão de 5 a 15 anos e multa:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar[...]

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

A partir deste tipo base, surgem outros, com penas variadas, a depender da gravidade da conduta descrita, a exemplo da instigação ao tráfico, colaboração com o tráfico, associação para o tráfico, financiamento do tráfico, etc.

Segundo o artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal de 1988, a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e o terrorismo serão crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia. Neste sentido, o tráfico de drogas também está elencado como crime hediondo, tendo assim, segundo a Lei nº 8072/90, requisitos mais severos para progressão de regimes de cumprimento de penas e concessão de benefícios penitenciários (NUCCI, 2013).

As políticas cada vez mais repressivas à figura do traficante são justificadas pelo risco da disseminação de substâncias que provoquem dependência e tragam malefícios à saúde física e mental dos usuários. No entanto, os efeitos dessa guerra às drogas são sentidos pelas populações mais carentes, que convivem com as intervenções policiais frequentes e reclamam de abordagens abusivas e preconceituosas na busca por criminosos. De toda forma, há um dado objetivo: o aumento da massa carcerária que já atingiu os 750.000 presos (FOLHA, 2021).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob um prisma geral, a Guerra do Narcotráfico na Colômbia representou um grande marco histórico por ser uma disputa muito sangrenta entre narcotraficantes, membros do Estado Colombiano, bem como agentes externos, a exemplo do DEA e do FBI dos Estados Unidos da América. Todos estavam unidos pelo objetivo comum de acabar com a guerra e também com tráfico de drogas para obter-se melhorias nos setores econômicos e políticos principalmente.

Assim, a Guerra contra o narcotráfico foi longa e intensa, com inúmeras mortes e muita devastação social. Houve explosões de aviões e de "carros-bomba" tirando a vida de centenas de inocentes, homicídios de políticos e pessoas influentes como o Ministro da Justiça, além de diversos magistrados da suprema corte colombiana, na tomada do Palácio da Justiça, sem mencionar a morte de milhares de soldados da polícia nacional da Colômbia.

É praticamente impossível subestimar os crimes cometidos pelo maior cartel de droga da época, que contrabandeou centenas de toneladas de cocaína para os Estados Unidos, é responsável por milhares de homicídios, a tiros ou atentados com bomba, dezenas de políticos e muitos funcionários do governo, além de dominar a agenda de três presidentes colombianos.

Entretanto, em Medellín, que na época de Pablo Escobar era a cidade mais violenta do mundo, muitas pessoas ainda enxergam a imagem do criminoso como um benfeitor que ajudou milhares de pobres, e que distribuiu mais de mil casas entre a população mais carente e iluminou mais de cem quadras de futebol para permitir o lazer dos menos abastados.

Este misto de admiração e medo também foi transposto para a realidade do narcotráfico presente no Brasil. O aumento exponencial dos crimes ligados ao tráfico denuncia esta realidade. Os processados e/ou condenados por tráfico de entorpecentes já são a maioria tanto no sistema penitenciário masculino quanto feminino e as vultuosas quantias de dinheiro movimentadas pelas organizações criminosas que gerenciam o mundo das drogas se atualizam e modernizam a cada dia, em uma velocidade muito maior do que o Estado pode dar conta e, já algum tempo, infiltrando seus "soldados" dentro de instituições públicas e da política regional e nacional.

Seguindo os passos de Pablo Escobar e outros narcotraficantes que vieram depois, mostrando força, poder e violência em suas ações, reproduzimos realidades

vividas na Colômbia que podem, se estudadas, servir para mudar o rumo das políticas de prevenção e repressão ao narcotráfico/narcoterrorismo, indicando melhores resultados no combate aos delinquentes dessa área que tanto cresce nas estatísticas criminais.

A temática apresentada no decorrer da pesquisa é relevante para os assuntos da alçada jurídica, tendo em conta que é um assunto que trata de uma fonte de renda, sobretudo internacional, mesmo que através de meios ilícitos. Além disso, as adversidades provenientes do tráfico de entorpecentes, se tratando do Brasil, violam a segurança pública e causam diversos problemas, impulsionando inclusive outros crimes, que podem colocar em risco inúmeras vidas humanas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei** nº 13.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências

BRASIL. Lei nº. 13.260/2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Caçada Humana: Pablo Escobar. Produção: Barbara Newman. Documentário, 45'31''. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cJ_R_Ufl5JQ>. Acesso em 15 de setembro de 2021.

CAVALCANTI, Sabrinna Correia Medeiros; GOMES, Olívia Maria Cardoso. **Lei antiterrorismo no Brasil e seus reflexos no Estado Democrático de Direito.** In: CONPEDI; UnB; UCB; IDP; UDF. (Org.). Constituição e Democracia II. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 384-401.

CAVALCANTI, Sabrinna Correia Medeiros; ARAUJO NETO, F. Tráfico privilegiado sob a ótica do Supremo Tribunal Federal: Reflexos na população carcerária feminina. Direito Penal, processo penal e Constituição II. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2017, v. 1, p. 07-22.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. BRASIL.

Countdowntodeath: Pablo Escobar. Direção: Santiago Diaz, Pablo Martin Farina. Produção: Netflix. Documentário, 60'34''. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80175405>>. Acesso em: 17 de março de 2018.

ESCOBAR, Juan Pablo. **Pablo Escobar meu pai: as histórias que não deveríamos saber.** 2^a Ed. 2015.

G1, 2020. Mulheres no crime: em 10 anos, cresce número de presas e de foragidas no RJ. Disponível em: <g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/01/13/mulheres-no-crime-em-10-anos-cresce-numeros-de-presas-e-foragidas-no-rj.ghtml>. Acesso em: 16 de novembro de 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas.** Volume 1. 7^a ed. ver.atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas, 2019. Dados e informações sobre drogas. Disponível em : <mds.gov.br/obid/dados-e-informacoes-sobre-drogas>. Acesso em 11 de novembro de 2021.

RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. **Os primórdios da guerra do narcotráfico na Colômbia.** Juiz de Fora: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2003.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Lei antidrogas comentada: Aspectos Penais e Processuais.** 2^a ed. 2018.